



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PB
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO
DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO
DAS ÁREAS COMUNS E DAS EXTERNAS DE
IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 266, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.701.380/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócia-Diretora, a senhora SUZANA DOS SANTOS MENDES, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 4/09, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) Prorrogação da vigência contratual até 25/7/11, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a", da LEI, c/c o artigo 113, inciso I, alínea "a", do REGULAMENTO, formalizando-se, portanto, o aceite das justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto à prorrogação dos prazos de conclusão das etapas das obras dos blocos F e G, para 25/2/11, e dos blocos H e I, para 26/4/11, todos da SQN 302, Brasília-DF;

b) Formalização do reajuste do valor contratual, no percentual de 7,1615%, correspondente à variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), durante o período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, com



amparo na Cláusula Décima Primeira do contrato original e conforme autorização datada de 17/2/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/292.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá as seguintes contagens de prazos:

- a) 390 (trezentos e noventa) dias para a integral conclusão da obra referente ao item 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL (Blocos “F” e “G”);
- b) 450 (quatrocentos e cinquenta) dias para a integral conclusão da obra referente ao item 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL (Blocos “H” e “I”).

Parágrafo único – Os prazos de execução e conclusão dos serviços deverão observar o disposto no Cronograma Físico-Financeiro de Serviços, apresentado pela CONTRATADA em 15/1/11, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador, nos termos do subitem 8.8 do EDITAL.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.896.884,69 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$28.968.846,93 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, para o exercício de 2011, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000898, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.12F2.0101 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência até 25/7/11, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de maio de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Suzana dos Santos Mendes
Sócia-Diretora
CPF n. 371.140.931-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/GA